



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2024
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2345/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

Exmo Sr Pregoeiro,

ZELO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.042.708/0001-57, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79310131, TELEFONE: (21) 2228.1250, FAX: (21) 2241.3737, CELULAR: (21) 77536856, situada na RUA FERREIRA CARDOSO 90-A, MARIA DA GRAÇA, RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 21050-470, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do referido pregão pelo fato que ora passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se faz com base na lei 14133/21 e em face ao item 26.0 do instrumento convocatório de forma tempestiva.

DO DIRECIONAMENTO

No descritivo dos itens 04,05,18,19,20,21,22,33,35 e 36 do referido edital existem características, com sua composição e apresentação totalmente citadas no corpo de cada material, com referência a um fabricante (COLOPLAST), a saber:

Referências (ROL EXEMPLIFICATIVO):

ITEM 4 e 5

<https://www.50maissaude.com.br/bolsa-ostomia-drenavel-sensura-mio-plana-rec-10-55mm-cinza-maxi-coloplast-10451/p>

ITEM 35

<https://www.50maissaude.com.br/placa-base-adesiva-convexa-60mm-recorte-15-43mm-sistema-2-pecas-coloplast-17750/p>

Os descritivos ora apresentados direcionam para a marca Coloplast, conforme as evidências acima descritas.

A Lei 14133/21 é bem explícita em seu artigo 11º. Que versa sobre o instituto da licitação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ou ainda no artigo 9:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

O artigo 41 exige justificativa e manifestação do requisitante quanto a necessidade de marca específica, o que não é o caso na contratação pois diversos fabricantes possuem equipamentos compatíveis e de utilização por muitos órgãos de todo o Brasil.


Existem no mercado diversas marcas que guardam características que atendem aos pacientes deste prezado município, dentre elas a marca que representamos com excelente qualidade e evidência técnico científica.

Diante do exposto, requer:

- 1 – Que seja reconhecido o presente pedido de impugnação;
- 2 - Que seja retificado o presente edital no que diz respeito ao descritivo dos itens ora expostos para características que não digam respeito a um único fabricante.
- 3 –Em não sendo modificados os descritivos restritivos, **se manifestem à respeito, para garantir o princípio da isonomia da lei 14133/21** que foram garantidos nos certames anteriores **e a participação dos demais produtos que atendem a mesma finalidade dos descritivos ora apresentados, manifestando quanto ao caráter exemplificativo dos descritivos.**

Nestes termos, pedimos o deferimento,

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024..



ZELO COM E DIST DE PROD. HOSP LTDA

